

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2025

Nos termos do artigo 155, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Josney Marques de Oliveira, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Finanças e Orçamento, e, Defesa do Cidadão e Segurança Pública, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2025 que “Cria o Conselho Municipal da Juventude de Colombo e institui o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.”

ACRESCENTE-SE o art. 1º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude criado pela Lei nº 1.081, de 29 de outubro de 2008 passa a ser regido pela presente Lei.

Colombo, 19 de maio de 2025.

Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino)
Vereador - Relator

Justificativa:

O Conselho Municipal da Juventude foi criado pela Lei nº 1.081, de 29 de outubro de 2008 e desde então vem exercendo as suas atividades.

Assim, é importante que se registre desde quando o Conselho existe, pois com o projeto de lei em exame estão sendo alterados alguns dispositivos e acrescentados outros, inclusive o Fundo Municipal da Juventude, por isso a necessidade do acréscimo do art. 1º especificando quando foi criado o Conselho Municipal da Juventude.

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2025

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Josney Marques de Oliveira, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Finanças e Orçamento, e, Defesa do Cidadão e Segurança Pública, considerando o disposto no Parecer Jurídico-Legislativo nº 08/2025, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2025 que “Cria o Conselho Municipal da Juventude de Colombo e institui o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.”

MODIFIQUE-SE o art. 6º do projeto de lei para o seguinte:

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento à juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

Colombo, 19 de maio de 2025.

Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino)
Vereador – Relator

Justificativa

O objetivo da emenda é deixar instituída a Conferência Municipal da Juventude, da mesma forma como foi instituído o Conselho e o Fundo Municipal da Juventude, pois é próprio do Poder Executivo instituir o Conselho, a Conferência e o Fundo, respeitando a paridade entre os integrantes.

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2025

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Josney Marques de Oliveira, Relator da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, e de Economia, Finanças e Orçamento, e, Defesa do Cidadão e Segurança Pública, com fundamento na Lei Complementar nº 95/98, para deixar mais precisa a redação, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2025 que “Cria o Conselho Municipal da Juventude de Colombo e institui o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.”

SUPRIMA-SE, da parte final do art. 13, a expressão: *assegurando a participação do Conselho*.

Colombo, 19 de maio de 2025.

Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino)
Vereador - Relator

Justificativa:

O objetivo da emenda é deixar mais precisa a redação e evitar repetição de expressões desnecessárias.

Assim, acatando a recomendação do Parecer Jurídico Legislativo e com fundamento na Lei Complementar nº 95/98 se propõe a retirada da parte final do art. 13.